

em continúo.

Caranajuras do Sul, 12 de Fevereiro de  
1952

Amantúo L. Stefanes  
Prefeito Municipal

Lei n.º 4/52 \*

A Câmara Municipal de Caranajuras do Sul, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado aos Sub-Delegados dos Distritos, deste Município, e em exercício, a gratificação mensal de R\$ 100,00 cem em reais.

Artigo 2.º - O presente Decreto entrará em vigor, a partir de 1.º de abril do corrente ano.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caranajuras do Sul, 12 de  
Fevereiro de 1952

Amantúo L. Stefanes  
Prefeito Municipal

Lei n.º 5/52 \*

A Câmara Municipal de Caranajuras do Sul, Estado do Paraná, decreta